

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Credenciamento de interessados na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006.**

**FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL**  
Av. José Roberto Migliorini, 850. Santa Mônica. CEP: 38408-251  
CNPJ: 20.260.121/0001-80. (34) 3235-6165  
[licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br)

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de interessados (terceiro facilitador) na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

Item	Descrição e Especificações	Unidade de Medida	QTD	PERCENTUAL APROVADO NO PROJETO ESPORTIVO E PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL.
1	<p><b>Contratação de interessados (terceiro facilitador) com foco na captação de recursos provenientes de ICMS esportivo ou outros,</b> vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006, visando o fortalecimento das políticas públicas esportivas locais.</p> <p>A seleção das empresas facilitadoras, nesta fase inicial de credenciamento, observará a compatibilidade do ramo de atuação com o objeto proposto, bem como a <b>comprovação de experiência, mediante atestado e/ou certidões, na captação de projetos esportivos,</b> em conformidade com a Resolução SEDESE nº 18/2025 e com a legislação estadual e federal de incentivo ao esporte. Nesta etapa, a FUTEL analisará a vantajosidade, o interesse público e a aderência às especificações do projeto esportivo aprovado. <b>A seleção, também, observará o critério do menor percentual proposto e a comprovação dos valores efetivamente captados,</b> no caso de uma mesma interessada captar o mesmo recurso.</p> <p>A efetivação da contratação ocorrerá por meio de <b>inexigibilidade de licitação,</b> nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à <b>comprovação da captação do recurso</b> correspondente ao projeto previamente aprovado. Caso mais de uma empresa capte o mesmo recurso, será aplicado o critério definido no subitem anterior.</p>	MÊS	12	

	<p>A seleção observará o critério de comprovação dos valores efetivamente captados, respeitando o limite percentual previsto na Resolução SEDESE nº 18/2025, bem como aqueles estabelecidos na legislação estadual e federal de incentivo ao esporte.</p>			
--	---	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem avaliados objetivamente com base na legislação específica.

## 2. VALOR

## ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação dependerá do percentual aprovado no projeto esportivo, no limite de até 10 % (dez por cento), conforme previsto no artigo 48, da Resolução SEDESE n. 18/2025, atendendo aos critérios da **Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006.**

2.2. Os percentuais foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, bem como pelos documentos que instruíram esta demanda.

2.3. Os documentos juntados ao processo para formação de preço atendem aos critérios exigidos, resguardada a particularidade do serviço prestado e está em conformidade com com a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023 e à Resolução SEDESE nº 18/2025, bem como a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006.

2.4. Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços (infrutíferas), na internet e em constatações de outros órgãos públicos, com o objetivo de estabelecer parâmetros e identificar a praxe de mercado para esse tipo de serviço, visando sempre atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da adequada aplicação dos percentuais previstos em lei e na resolução.

2.5. Ademais, cabe mencionar que o **Edital SEDESE nº 008/2024** complementa as regras aplicáveis à rubrica de Facilitador/Terceiro, detalhando a distribuição interna dos percentuais conforme o item **10.2.6**, a depender da forma como o Projeto Esportivo foi aprovado, nos seguintes termos:

**10.2.6. Para o item de despesa Facilitador/Terceiro, é permitido prever a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para o desempenho das atividades, observando-se as frações máximas abaixo descritas:**

**10.2.6.1. Auxílio na elaboração do Projeto Esportivo: até 0,5% (meio por cento) dos recursos do apoio financeiro;**

**10.2.6.2. Captação de recursos junto a potenciais apoiadores: até 6% (seis por cento) dos recursos do apoio financeiro;**

**10.2.6.3. Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas: até 3,5% (três e meio por cento) dos recursos do apoio financeiro.**

## 3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DO CADASTRAMENTO E DA EFETIVA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de quantos

interessados atendam às exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital, não gerando à FUTEL qualquer obrigação de contratação, tampouco garantia de demanda aos credenciados, sempre garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.2. A seleção das empresas facilitadoras, nesta fase inicial de credenciamento, observará a **aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, bem como experiência, mediante atestado e/ou certidões, na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte de projetos esportivos devidamente aprovados**, em conformidade com a Resolução SEDESE nº 18/2025 e com a legislação estadual e federal de incentivo ao esporte. Nesta etapa, a FUTEL analisará a vantajosidade, o interesse público e a aderência às especificações do projeto esportivo aprovado. **A seleção, também, observará o critério do menor percentual proposto e a comprovação dos valores efetivamente captados**, no caso de uma mesma interessada captar o mesmo recurso.

3.3. A efetivação da contratação ocorrerá por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à **comprovação da captação do recurso** correspondente ao projeto previamente aprovado. Caso mais de uma empresa capte o mesmo recurso, será aplicado o critério definido no subitem anterior.

3.4. A seleção observará o critério de comprovação dos valores efetivamente captados, respeitando o limite percentual previsto na Resolução SEDESE nº 18/2025, bem como aqueles estabelecidos na legislação estadual e federal de incentivo ao esporte.

3.5. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando a vigência máxima decenal, fundamentado nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, período em que os credenciados estarão vinculados ao compromisso de prestação de serviços estipulados.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar, Item 5- da Duração do Contrato.

4.3. O Edital de Credenciamento deverá permanecer aberto para o recebimento de novas propostas, durante 5 (cinco) anos ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto, com prorrogação automática e republicação anual, em atenção ao previsto no I, parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal no 14.133/2021.

4.4. Para a prorrogação da vigência contratual deverão ser observadas as diretrizes constantes nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

4.4.1. A autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual.

4.4.2. A autoridade competente do Setor Administrativo-Financeiro deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.4.3. A autoridade competente deverá atestar a vantagem da manutenção da contratação ou prorrogação, fundamentando-se em pesquisa de preços atualizada.

4.4.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão atestar a qualidade, suficiência e adequação dos serviços, manifestando-se favoravelmente ou não à prorrogação.

4.4.5. A contratada deverá manifestar expressamente sua concordância com a prorrogação, incluindo a manutenção das condições contratuais, formas de execução e valores praticados, ressalvando casos de reajustes e revisão contratual.

4.4.6. A FUTEL terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando considerar que a continuidade não mais oferece vantagem, conforme disposto no artigo 106, inciso III, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. Ainda, a prorrogação prevista no item 4.1. estará condicionada à necessidade da demanda pela FUTEL, bem como à comprovação pela autoridade administrativa competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitindo-se negociação desde que cumpridas as seguintes condições:

4.4.7.1. Demonstração formal, no processo, de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4.7.2. Anexação de relatório anual detalhando a execução do contrato, evidenciando a regularidade dos serviços prestados;

4.4.7.3. Justificativa escrita demonstrando o interesse da Administração na continuidade do serviço;

4.4.7.4. Comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação da contratada;

4.4.7.5. Atendimento a demais previsões estabelecidas no Edital. Ressalta-se que a prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

4.4.7.6. Na hipótese de prorrogação do contrato, custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

4.8. O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o poder público, respeitando as abrangências legais.

4.9. O empenho orçamentário deverá ser renovado a cada exercício.

## **5. DA REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O reajuste contratual ocorrerá por apostilamento quando houver alteração no percentual previsto na Resolução SEDESE Nº 18/2025 e nas Leis de Incentivo ao Esporte Estadual e Federal, bem como no projeto esportivo devidamente aprovado.

5.2. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observando os limites legais previstos na espécie.

5.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução dos serviços pela empresa credenciada consistirá exclusivamente na captação de recursos financeiros destinados aos projetos da FUTEL previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.824/2013, o Decreto nº 48.753/2023, a Resolução SEDESE nº 18/2025 e/ou Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006.

6.2. A empresa realizará a prospecção ativa junto a contribuintes aptos a apoiar projetos esportivos, apresentando o projeto já aprovado e divulgando as possibilidades de apoio previstas na legislação estadual e federal.

6.3. A empresa atuará como facilitadora nas tratativas entre a FUTEL e os potenciais apoiadores, prestando orientações sobre: a) limites, critérios e formas de aporte previstos na legislação vigente; b) documentação necessária para formalização do apoio; c) prazos estabelecidos pela SEDESE para a realização do aporte e pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006.

6.4. Compete à empresa acompanhar o processo de formalização do apoio no sistema estadual da Lei de Incentivo ao Esporte, incluindo: a) conferência do enquadramento do apoiador; b) acompanhamento das etapas até a confirmação do aporte junto aos órgãos responsáveis; c) comunicação imediata à FUTEL sobre o status da captação (evolução, pendências, desistências ou confirmação).

6.5. Ao final de cada captação concluída, a empresa apresentará relatório sucinto contendo: a) identificação do apoiador; b) valor efetivamente captado; c) data de confirmação do aporte; d) eventuais ocorrências relevantes durante o processo.

6.6. A contratada deverá manter meios de comunicação ativos e atualizados, incluindo e-mails institucionais, telefone comercial e contatos diretos com a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

6.7. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre documentos, estratégias e informações sensíveis da Administração Pública, bem como assegurar que todas as ações executadas estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

6.8. As despesas relativas às atividades do facilitador deverão respeitar os limites e critérios aprovados no Projeto Esportivo, sendo integralmente custeadas pelos recursos captados, sem gerar qualquer ônus financeiro à FUTEL.

6.9. A empresa facilitadora deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por todo e qualquer tratamento de dados realizado no âmbito da execução dos serviços. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, respondendo por incidentes, vazamentos ou uso indevido de dados, próprios ou de terceiros, bem como por quaisquer danos decorrentes de seu descumprimento.

6.10. Após a efetiva contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o terceiro facilitador deverá **apresentar o Termo de Compromisso** firmado entre a empresa captadora, a FUTEL e o órgão responsável pela aprovação do recurso.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo de credenciamento.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Sustentabilidade**

8.1.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

### **8.2. Da participação ME e EPP**

8.2.1. Na presente processo não haverá limitação para participação de empresas qualificadas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, vez que na modalidade chamamento público, não há concorrência, as empresas participarão respeitando as diretrizes constante neste instrumento e no edital.

### **8.3. Da participação de consórcios**

8.3.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à contratação de serviços, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

8.3.2. Ademais, a decisão pela vedação à participação de consórcios é discricionária e deve estar devidamente fundamentada no processo administrativo, conforme exposto no item 8.3.1., em conformidade com o Acórdão nº 2214/2025-TCU-Segunda Câmara e o Acórdão nº 1170/2025-TCU-Plenário.

8.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos neste Termo de Referência.

### **8.5. Da subcontratação**

8.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.6. Da Cláusula Anticorrupção**

8.6.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

8.6.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

8.6.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

8.6.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.6.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

8.6.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

8.6.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

8.6.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023).

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Condições de Execução dos Serviços**

9.1.1. A contratada atuará exclusivamente na captação de recursos junto a potenciais apoiadores habilitados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, somente para projetos da FUTEL já aprovados pelos órgãos competentes, bem como no auxílio documental à prestação de contas, quando solicitado.

9.1.2. A execução será fiscalizada pela equipe técnica da FUTEL, podendo ser exigidos relatórios periódicos e informações complementares. A contratada deverá fornecer tudo de forma tempestiva, clara e comprovável.

9.1.3. Todos os custos necessários à execução do objeto deslocamentos, comunicações, materiais e mão de obra serão integralmente arcados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.4. A contratada deverá observar rigorosamente a Lei nº 20.824/2013, o Decreto nº 48.753/2023, a Resolução SEDESE nº 18/2025 e Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006 e demais normas aplicáveis, garantindo legalidade, transparência, sigilo e integridade das informações tratadas.

9.1.5. A contratada responderá integralmente por atos, omissões, falhas ou má execução dos serviços, não sendo a fiscalização da FUTEL causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

9.1.6. Deverá ser mantido preposto formalmente designado, sujeito à substituição pela FUTEL quando necessário, responsável pelo acompanhamento diário da execução e pelo atendimento imediato às solicitações da Administração.

9.1.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no credenciamento, assumindo os riscos e custos da perfeita execução do objeto.

9.1.8. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas contidas no item 6, deste termo para assegurar a adequada prestação dos serviços.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal 11.878/2024 e no Decreto Municipal 20.154/2023, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a FUTEL e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se mensagens eletrônicas como meio válido para essa finalidade.

10.3. A FUTEL poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias à continuidade ou regularização dos serviços contratados.

10.4. Após a assinatura do contrato, a FUTEL poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, a fim de apresentar o plano de fiscalização e esclarecer as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, os critérios de aferição dos resultados de captação, as responsabilidades do facilitador e as sanções aplicáveis.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) conforme o Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser substituídos formalmente.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.18. Deverão ser designados como gestor e fiscal de contrato através de portaria, e seus respectivos suplentes, os servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21:

**(I) Gestor: Emerson José Brasileiro**, matrícula: 902-4, Diretor/DAM-15.

**Suplente: Hellen Kellen Pereira de Oliveira**, Matrícula: 1238-6, Assessor/DAM-9.

**(II) Fiscal: Maria Cláudia Comodaro Moraes** – Matr. 1026-0 – Profissional de educação física.

**Suplente: Thales Guilherme Rodrigues Dornelas**, Matrícula: 1050-2, Assistente/DAM-5.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1. O pagamento dependerá do percentual aprovado no projeto esportivo, no limite de até 10 % (dez por cento), conforme previsto no artigo 48, da Resolução SEDESE n. 18/2025 e na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006 e na legislação estadual, bem como no termo de compromisso firmado. Vale salientar que a FUTEL não terá nenhum dispêndio financeiro, uma vez que o próprio recurso captado pagará o percentual previsto em lei e no projeto esportivo aprovado.**

11.2. Além do previsto neste Termo de Referência, os procedimentos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

11.2.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a qualidade, diligência e regularidade das ações de captação de recursos e do suporte documental para prestação de contas.

11.2.2. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração poderá propor medidas corretivas, acompanhamento adicional ou ajustes na atuação da contratada, sempre preservando a proporcionalidade e o interesse público, sem prejuízo das sanções previstas em lei, se cabíveis.

11.2.3. Serão consideradas situações como:  
a) não cumprimento das etapas de captação ou das orientações da FUTEL;  
b) execução das atividades de forma incompleta, insuficiente ou fora dos padrões estabelecidos;  
c) não disponibilização de profissionais qualificados para conduzir as atividades contratadas.

11.2.4. A utilização de relatórios periódicos e demais instrumentos de acompanhamento não impede a aplicação de outros mecanismos de supervisão e avaliação previstos neste Termo de Referência.

### **11.3. Recebimento do objeto**

11.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da conclusão parcial ou total, mediante relatório ou atestado de execução emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, no projeto esportivo aprovado e da proposta contratual.

11.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contratuais devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento do relatório final, atestado de execução, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela FUTEL, após verificação da qualidade, disponibilidade e segurança dos serviços prestados, mediante termo detalhado de aceitação.

11.3.4. Para os itens cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reduzido para até 10 (dez) dias úteis.

11.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

11.3.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto à extensão, qualidade ou conformidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser autorizado pagamento parcial correspondente à parcela incontroversa da execução.

11.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento de documentos relacionados, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil e técnica pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços contratados.

### **11.4. Liquidação**

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

11.4.5. Haverá retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive quanto às isenções.

11.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte da Administração.

11.4.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos públicos.

11.4.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.13. Havendo a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **11.5. Prazo de pagamento**

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 ou outro prazo estipulado em legislação específica.

11.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, sem culpa do Contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **11.6. Forma de pagamento**

11.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, observando os critérios estabelecidos no projeto esportivo aprovado e na legislação específica.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme as disposições deste documento.

11.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, conforme as hipóteses previstas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. Obrigações da contratante**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido neste Termo, no Edital e seus anexos, na proposta e no contrato, relacionados à prestação de serviços objeto deste termo.

12.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais inconformidades verificadas no serviço prestado, para que sejam corrigidas ou re-executadas, no todo ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.4. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à conformidade do serviço, conforme previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, nos prazos, formas e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento;

12.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial, quando aplicável, para adoção das medidas cabíveis em face do descumprimento contratual pelo Contratado;

12.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações do Contratado, incluindo pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvando os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. Observar o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, conforme art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, para manifestação sobre as solicitações, podendo haver prorrogação por igual período, desde que justificada;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.11. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.2. Obrigações do contratado**

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes do serviço prestado, conforme legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

12.2.3. Comunicar à FUTEL, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que possam impedir o cumprimento dos prazos contratados, com comprovação adequada, salvo se prazo diverso for previsto no Termo de Referência;

12.2.4. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor do contrato e fornecer os esclarecimentos ou informações requisitadas;

12.2.5. Reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço que apresente vícios ou não conformidades;

12.2.6. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, não se eximindo da responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, que poderá descontar dos pagamentos ou garantias os valores correspondentes aos prejuízos;

12.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2.8. Apresentar, quando não seja possível a verificação via SICAF, junto com a Nota Fiscal, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme listado no Termo de Referência;

12.2.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo ao contratante qualquer responsabilidade ou ônus decorrente;

12.2.10. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes relacionados à execução do serviço;

12.2.11. Suspender, a pedido da FUTEL, qualquer atividade que não esteja conforme as normas técnicas ou que represente risco a pessoas, bens ou terceiros;

12.2.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação vigente;

12.2.13. Quando solicitado, comprovar a observância da reserva de cargos, indicando os empregados que ocupam as vagas previstas;

12.2.14. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da FUTEL;

12.2.15. Suportar os ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, inclusive custos variáveis, devendo complementar a execução quando necessário, exceto nos casos previstos na legislação;

12.2.16. Cumprir todas as normas de segurança da contratante e legislações aplicáveis durante a execução dos serviços;

12.2.17. Orientar e capacitar seus empregados quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para garantir a segurança da informação;

12.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigentes da contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.19. Submeter previamente à aprovação da contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações contratuais;

**12.2.20. Observar rigorosamente as especificações técnicas constantes dos itens 6 e 9.1 deste Termo para perfeita execução dos serviços contratados.**

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

### 13.1. Forma de seleção e contratação

13.1.1. Serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital, sem que isso gere à FUTEL qualquer obrigação de contratação ou garantia de demanda aos credenciados. A habilitação observará a igualdade de oportunidades entre os interessados.

13.1.1.1. **A seleção das empresas facilitadoras, nesta fase inicial de credenciamento, observará a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, bem como experiência, mediante atestado e/ou certidões, na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte de projetos esportivos devidamente aprovados, em conformidade com a Resolução SEDESE nº 18/2025 e com a legislação estadual e federal de incentivo ao esporte. Nesta etapa, a FUTEL analisará a vantajosidade, o interesse público e a aderência às especificações do projeto esportivo aprovado. A seleção, também, observará o critério do menor percentual proposto e a comprovação dos valores efetivamente captados, no caso de uma mesma interessada captar o mesmo recurso.**

13.1.1.2. A efetiva contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os documentos e justificativas que instruem este processo. **A contratação ficará condicionada à comprovação da efetiva captação do recurso referente a projeto previamente aprovado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no item 3 deste Termo.**

### 13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

### 13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.3. **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.3.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**13.3.7.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar abaixo:**

**13.3.7.1.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, conforme arts. 4º, XI; 21, I; e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764/1971;

**13.3.7.1.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada cooperado indicado;

**13.3.7.1.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**13.3.7.1.4.** Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**13.3.7.1.5.** Comprovação da integração das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

**13.3.7.1.6.** Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V- Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;

VI- Ata da sessão que autorizou a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**13.3.7.2.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal no 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.3.7.3.** Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

**13.3.7.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.3.8.** Em caso de contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do Simples Nacional nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa deverá, conforme prazos e procedimentos da Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

#### **13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**13.4.2.** Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme artigo 195, §3º, da Constituição Federal.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

13.4.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do artigo 63, inciso IV, c/c art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e outras normas específicas.

### **13.5. Qualificação Econômico-Financeira**

13.5.1. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

### **13.6. Qualificação técnico-operacional**

13.6.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela Comissão devidamente designada da FUTEL que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

13.6.1.1. Havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá solicitar a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

13.6.2. Para a participação no credenciamento, será exigida, documentação relativa à qualificação técnico-operacional que envolve a comprovação de que o interessado já executou, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, restrita a, nos termos do artigo 67, incisos II e IV, §1º e §3º, da Lei 14.133/21:

13.6.2.1. Comprovação de **aptidão para o desempenho das atividades** pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, bem como sua **experiência na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte**, comprovada mediante atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado relativos a projetos esportivos devidamente aprovados, em conformidade com a Resolução SEDESE nº 18/2025 e com a legislação estadual e federal de incentivo ao esporte, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.6.2.1.2. O atestado/certificado deverá conter a indicação do emitente (nome, razão social, CNPJ, endereço), dados do emissor (nome, cargo, telefone e e-mail de contato), dados da empresa (nome e CNPJ), características e descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto, incluindo a data de emissão e assinatura do emissor e a porcentagem recebida prevista no projeto esportivo devidamente aprovado.

13.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados/declaração/certidões executados de forma concomitante.

13.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

13.6.5. A efetiva contratação, que ocorrerá por meio de **inexigibilidade de licitação**, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, ainda, **além das certidões e/ou atestados previstos nos itens anteriores, a comprovação da efetiva captação do recurso** referente a projeto esportivo previamente aprovado pela Lei de Incentivo ao Esporte, no âmbito estadual ou federal, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência.

#### **13.6.6. Justificativa técnica para exigência de qualificação técnico-operacional**

13.6.6.1. A exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional, conforme art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza especializada do objeto, que envolve a captação de recursos via Lei de Incentivos ao Esporte de projetos já aprovados. Essas atividades demandam experiência comprovada, conhecimento da legislação específica, habilidade para atuar junto a potenciais apoiadores e capacidade de cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e documentais exigidos pelos órgãos estaduais e federais.

13.6.6.2. Solicitar atestados de serviços similares é medida proporcional e necessária para garantir que apenas empresas capacitadas atuem como facilitadoras, reduzindo riscos à Administração, assegurando a correta captação dos recursos e a adequada conformidade das informações prestadas, em benefício do interesse público.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2025.

**Emerson José Brasileiro - Matrícula: 902-4**  
Diretoria de Esporte e Qualidade de Vida

**EDSON CEZAR ZANATTA**  
DIRETOR-GERAL DA FUTEL